



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,
09 DE MAIO DE 2019
ANO III | N° 191

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Ao Sr. IREMÁRIO RODRIGUES DA SILVA

Balneário Cachoeira da Luz - Lote nº 69º, medindo 17.250m² (dezessete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 3.449 do cartório de registro de imóveis da comarca de Dianópolis

MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 01.138.957/0001-61, com sede na Rua Jaime Pontes, nº 256, Centro, Dianópolis, Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gleibson Moreira Almeida, RG nº 720.774 SSP/TO, CPF nº 997.156.001-15, residente e domiciliado na av. José Amâncio de Sousa, nº 288, Bela Vista, Dianópolis-TO.

Na qualidade de Comodatário do imóvel rural denominado Balneário Cachoeira da Luz - Lote nº 69º, medindo 17.250m² (dezessete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 3.449 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dianópolis, área localizada dentro de um todo maior caracterizado como sendo o imóvel rural denominado RIO MOMBÓ, vem se utilizar da presente para NOTIFICÁ-LO e requerer a DESOCUPAÇÃO do referido imóvel **no prazo máximo de 10 (dez) dias IMPRORROGÁVEIS, a contar do devido cumprimento da presente Notificação**, tendo em vista que o Município de Dianópolis necessita realizar obras de reforma no presente imóvel. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do imóvel, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente,

Atenciosamente,

Dianópolis-TO, 07 de maio de 2019.

Gleibson Moreira Almeida
Prefeito Municipal



LICITAÇÃO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – PROCESSO Nº 0000528/2019

PREÂMBULO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (09.05.2019) às 08:00horas, a Pregoeira designada por Decreto Municipal nº 113/2019, analisou e julgou o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, interposto pela impugnante CM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI CNPJ Nº 26.747.522/0001-45, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019- PROCESSO Nº 0000528/2019 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAR NAS ATIVIDADES DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADAS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL EM MATÉRIA DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, ATENDENDO AO CONTIDO NA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E MUNICIPAL, conforme segue:

DA ADMISSIBILIDADE

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, visto ser presencial, e no prazo legal consoante Edital supramencionado. Onde foi protocolado Tempestivamente o Pedido de Impugnação ao Edital nº 006/2019, protocolado pela impugnante CM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI CNPJ Nº 26.747.522/0001-45, no dia 08/05/2019, conforme consta nos autos.

b) Legitimidade: a impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital, haja vista a garantia de lei de que qualquer cidadão é parte autêntica para impugnar edital de licitação, obedecidos os prazos legais definidos para tal ato.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante em seus argumentos, alega ilegalidade no item 11.2.1 alínea “b” do Edital, pois exige certidão diversa a área de atuação do objeto:

11.2.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, similares ao objeto deste

certame;

b) Certidão de Regularidade do Profissional, emitida do Conselho Regional de Contabilidade, do contador responsável pela execução dos serviços.

A impugnante alega que a licitação destinada para consultoria administrativa e não contábil, logo, não tem razão de exigir cláusula que exige apresentação de certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, para execução dos serviços.

DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Referente a afirmação de que a ora impugnante alega ilegalidade no item 11.2.1 alínea “b” do Edital, pois exige certidão diversa a área de atuação do objeto, e da exigência de certidão de regularidade perante o Conselho Regional de Contabilidade, para execução dos serviços, a comissão reconhece que o objeto apresentado diverge do termo de referência e ao analisar os serviços constantes no Termo de Referência, constatou que parte dos serviços necessitava de certo conhecimento contábil, porém o Objeto trata de Serviços Técnicos Administrativos, conforme consta:



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS CONTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO 006/2019:

1. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS OBJETO:

Atividade de apoio à educação, por sua vez, cuida do orçamento das associações e da Semed, observando atentamente os gastos, as oportunidades de melhorias e analisando recursos e investimentos. Entre os benefícios obtidos, um sistema financeiro bem organizado permitindo ao tomador, decisões mais ágeis e que garanta que as demais áreas funcionem corretamente, sem surpresas. Assim, o planejamento financeiro é fundamental para uma estratégia educacional de sucesso e o uso correto dos recursos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1. O serviço, Atividade de apoio à educação tem como ponto forte na atividade de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matéria de planejamento, organização, controle, finanças, atendendo ao contido na legislação federal e estadual e municipal, matéria de planejamento, organização, controle, finanças, atendendo ao contido na legislação. Desse modo todos os Diretores e a Semed não ficaram desassistidos.

3.2 - Associações de Pais e Mestres

3.3 – Elaboraões e a transparência da prestação de contas da Associação de Pais e Mestres (APM) de escolas públicas, tendo em vista que seus recursos provêm do Fundo Municipal de Educação em convênio com a Fundação para o Desenvolvimento Educação (FNDE).

3.4 - Acompanhar na gestão fiscal as ações planejadas e transparentes, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das prestações de contas.

3.5 - Associação de Pais e Mestres é uma instituição que auxilia as Escola, criada com a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência escolar e na integração família-escola comunidade.

3.6 - O principal intuito da APM é que cada membro possa colaborar na gestão escolar com o objetivo de impactar positivamente no processo de ensino aprendizagem dos alunos e também na qualidade da educação oferecida pela unidade escolar

3.7 - Colaborar com a direção nas questões administrativas do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola. Representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos na escola.

3.8 Colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como o lugar exclusivo de ensino para ser um centro de atividades comunitárias,

O repasse dos recursos à APM pode ocorrer integralmente ou ao longo do ano, sendo que cada repasse terá uma especificação e também instruções para o desembolso e prestação de contas.

3.9 – AS OBRIGAÇÕES DA SEMED

3.9.1 - Proceder, quando necessário, mediante autorização superior, a alterações no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

3.9.2 - Atuar como gestor financeiro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Fundo Municipal de Educação;

3.9.3 - Acompanhar os planos, os programas e os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.9.4 – Controlar e avaliar, em estreita colaboração com as demais unidades da Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, no Plano de Ação Anual e na Lei Orçamentária Anual;

3.9.5 - Acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação;

**3.9.6 – COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

3.9.6.1 – A coordenação da administração e finanças e uma unidade diretamente subordinada à secretaria municipal de educação, para o cumprimento da legislação vigente, no desempenho das atividades.

3.9.7 – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação nas normas relativas aos procedimentos e execução da relativas aos procedimentos e execução da prestação de contas dos recursos dos programas federais

3.9.7.1 – auxiliar e fornecer os dados necessários à manutenção do processo de administração financeira, contabilidade e controle interno.

Considerando a importância da elaboração de Termo de Referência que torne a contratação vantajosa para a Administração, atingindo os melhores resultados ao menor custo possível, é imprescindível que o Termo de Referência seja encaminhado com a descrição detalhada e clara, conforme “Art. 6º da Lei 8.666/93”, com todas as informações indispensáveis e exigências cabíveis da contratante com a empresa responsável pela prestação dos serviços que deverão ser realizados, com o intuito de evitar que o contrato se torne oneroso e não atenda a todas as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como constatado em anterior reanálise ao Termo de Referência que diverge em alguns pontos com o resumo do Objeto publicado.

Não obstante, asseveramos que o julgamento da impugnação da licitante foi elaborado observando o princípio constitucional da isonomia, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, com respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo:

OBEDECENDO AO QUE DETERMINA OS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. **PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

LEGALIDADE: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

PRINCÍPIOS DA ISONOMIA (IGUALDADE): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição 7 essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios. **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

PRINCÍPIO DA MORALIDADE E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Desta feita, por todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa CM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI CNPJ Nº 26.747.522/0001-45 e ratifico que seja **REVOGADO** o presente pregão, e enviado o processo licitatório para o departamento administrativo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, retificando e revendo o objeto e as especificações Técnicas dos Serviços a serem prestados, constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º da Lei Federal 8.666/93, após devidas correções que seja encaminhado a análise jurídica e **REPUBLICADO** o Pregão Presencial nº 006/2019, com o objeto e suas especificações de forma objetiva e clara.

ALBA AMORIM DE SOUZA

Presidente da CPL